



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 12 DE 17 DE MARÇO DE 2014.

"AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, objetivando este realizar serviços no território do Município de Major Vieira, para construção do aterro da várzea na Localidade de Paiol e que dará acesso a Localidade de Rio da Serra.

Art. 2º - As partes deverão firmar termo de convênio visando ajustar as ações a serem desenvolvidas visando consecutir o objeto da presente lei.

Parágrafo Único:- O termo de convênio deverá ser publicado pelas Administrações dos Municípios partícipes.

Art. 3º - Poderá o Município de Major Vieira ceder área de terras necessárias a consecução do objeto, mediante aquisição via desapropriação, e, ceder em caráter complementar, pessoal, equipamentos e insumos necessários, às suas custas e ônus.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 17 de março de 2014.



ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO

DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, ESTADO DE SANTA CATARINA.

CONVENIADO:

Aos 17 (dezesete) dias do mês de Março do ano civil de dois mil e quatorze, o Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, representado pelo Sr. ISRAEL KIEM, prefeito municipal, doravante denominado **CONVENENTE** e o Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, representado pelo Sr ALDOMIR ROSKAMP, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente convênio, nos termos da Lei Municipal de major Vieira, n.º xxx/2014 de xx de março de 2014, e da Lei Municipal de Monte Castelo n.º xxx/2014, de xx de março de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente Convênio o objetivo de pactuar a realização serviços no território do Município de Major Vieira, para construção do aterro da várzea na Localidade de Paiol e que dará acesso a Localidade de Rio da Serra, por parte da Administração Municipal de Monte Castelo.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O ônus financeiro relativo à permissão do objeto deste convênio, serão custeados através e pelo **CONVENIADO**, via procedimentos legais que no mínimo encampem a realização de processos licitatórios, regime de empenhamento, liquidação e pagamento de despesas obedecida a Lei federal 4.320/64.

Parágrafo Primeiro:- Os pagamentos das despesas decorrentes do presente convenio arcados pelo **CONVENIADO** deverão correr à conta de suas dotações orçamentárias e pagos por este diretamente aos fornecedores de materiais, bens e serviços, desonerando o **CONVENENTE** de qualquer obrigação principal, trabalhista e previdenciária, ou acessória.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIA

CONVENIADO:-

- a) Fornecer equipamentos, pessoal, materiais de consumo, insumos, e planejamento via organograma físico financeiro, necessários ao desenvolvimento das ações para consecução do objeto deste convênio.
- b) Encaminhar planilha de comprovação de efetiva atividade inerentes ao objeto do presente convênio ao **CONVENENTE**.
- c) Responsabilizar-se pelas necessárias licenças ambientais.

CONVENENTE:-

- a) Ceder a área necessária à consecução do objeto do presente convênio.
- b) Ceder, de forma complementar, se necessário, insumos, equipamentos e/ou pessoal, com objetivo de cooperar com a consecução do objeto conveniado, correndo as despesas as custas de suas dotações orçamentárias vigentes.

CLAUSULA QUARTA:- DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste convênio será feita sob a responsabilidade da **CONVENENTE**, e do **CONVENIADO** e ambas as partes conveniadas deverão dar ciência às Câmaras de Vereadores respectivas.

CLAUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O presente Convênio poderá ser denunciado através de comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de inadimplemento de qualquer clausula.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente convênio terá duração por prazo indeterminado.

CLAUSULA SETIMA – DO FORO

As partes signatárias elegem o Foro da Cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, para a solução de qualquer contencioso a respeito deste instrumento, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Major Vieira (SC), em xx de Março de 2014.



ISRAEL KIEM
Convenente

ALDOMIR ROSKAMP
Conveniando

Testemunhas

CPF

CPF